



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99, DE 18 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o art. 2º, Inciso III, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, os artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º, e art. 8º, da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e o artigo 4º da Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.056, de 10 de janeiro de 1994, onde está previsto que caso peculiaridades regionais comportem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal;

Considerando que a prática da caça amadorista está vinculada a princípios de manejo sustentável a partir de estudos técnico-científicos;

Considerando que no Rio Grande do Sul, para a temporada de 2005, tais estudos foram conduzidos pela Fundação Zootécnica do Rio Grande do Sul, tanto para espécies de campo, como de banhado;

Considerando os resultados das análises do Relatório Final do Programa de Pesquisa e Monitoramento de Fauna Cinéctica do Rio Grande do Sul - Vols. I e II, apresentados pelo Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres/CEMAVE-IBAMA;

Considerando a necessidade de se disciplinar e estabelecer medidas de controle e proteção ambiental para o período em que será permitida a caça amadorista este ano no Estado do Rio Grande do Sul, com base no estabelecido na Lei 5.197/67; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros- DIFAP no Processo Ibama nº 02023.002152/05-29, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a caça amadorista no Estado do Rio Grande do Sul, obedecidos os períodos, zoneamentos, espécies e números de peças estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O exercício da caça amadorista respeitará o disposto no art. 10, alíneas "a" a "m", da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, além das demais determinações estabelecidas na Portaria IBAMA nº 108/82-P, de 01 de abril de 1982.

Art. 3º Além das proibições estabelecidas no art. 10 da Lei nº 5.197, de 1967, que prevê a regulamentação do exercício da caça amadorista em caso de peculiaridades regionais, a caça amadorista não será permitida:

I - nas propriedades particulares, sem o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 5.197/67;

II - nas propriedades declaradas "Reservas Particulares do Patrimônio Natural- RPPN";

III - com o uso de qualquer aparelhagem eletrônica para atrair animais, cevas ou armadilhas que capturem o animal vivo, mesmo que sem sofrimentos;

IV - no período compreendido desde meia hora antes do pôr do sol, até meia hora após o seu nascimento.

Art. 4º Os produtos e subprodutos da fauna silvestre, obtidos através da caça amadorista, não poderão ser comercializados nem consumidos em restaurantes, lanchonetes, pensões, bares, hotéis, feiras e estabelecimentos similares.

Art. 5º O exercício e o adestramento de cães de caça, com utilização ou não de armas, ficam equiparados a atos de caça amadorista e somente serão permitidos, obedecido o disposto no art. 4º da Portaria nº 108/82-P, de 01 de abril de 1982.

Art. 6º Para exercer a caça amadorista é necessária a prévia obtenção da Autorização Anual de Caça Amadorista, concedida pelo IBAMA em caráter específico e intransferível.

§ 1º A Autorização Anual de Caça Amadorista tem validade apenas na Unidade Federativa para a qual foi expedida e durante o período definido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Para a obtenção da Autorização Anual de Caça Amadorista será necessário o cumprimento das exigências dos artigos 8º, 9º e 18 desta Instrução Normativa.

§ 3º As autorizações acima referidas poderão ser fornecidas por entidades devidamente autorizadas pelo Ibama.

Art. 7º A Gerência Executiva do Ibama no Rio Grande do Sul emitirá Autorizações Anuais de Caça Amadorista, para a temporada de 2005, aos filiados da Federação, Clube ou Sociedade Amadorista de Caça e Tiro ao Vão.

Art. 8º A Federação, os Clubes ou Sociedades Amadoristas de Caça e Tiro ao Vão deverão enviar à Gerência Executiva do Ibama, no Estado do Rio Grande do Sul, requerimento único solicitando Autorização Anual de Caça Amadorista para seus filiados, constando:

I - nome e endereço completo;

II - número e órgão expedidor da carteira de identidade; e,

III - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 9º A Autorização Anual de Caça Amadorista será concedida a um número máximo de 4.000 (quatro mil) caçadores.

§ 1º A Autorização Anual de Caça Amadorista será concedida após consulta prévia ao IBAMA quanto à existência de débitos e mediante o pagamento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as duas modalidades de caçada (campo e banhado).

§ 2º As pessoas oriundas de outros países que desejarem exercer a caça amadorista no Rio Grande do Sul pagarão a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente à Autorização Anual de Caça Amadorista e licença de transporte das peças abatidas.

Art. 10. As importâncias pagas pelos caçadores serão recolhidas diretamente nos Agentes Arrecadores credenciados, através da Guia de Recolhimento da União-GRU, para crédito do IBAMA, de conformidade com as instruções vigentes.

Art. 11. A Autorização Anual Para Caça Amadorista corresponde à Ficha Individual de Controle de Caça - FICC (Anexo II), acompanhada pela Guia de Recolhimento da União (GRU) corretamente preenchida, de acordo com as instruções internas expedidas pela Diretoria de Administração e Finanças do IBAMA.

§ 1º A GRU, será emitida em 1 (uma) via que deverá ficar com o associado, depois de autenticada mecanicamente pelo Banco, sendo posteriormente colada na Ficha Individual de Controle de Caça - FICC.

§ 2º As Autorizações Anuais de Caça Amadorista serão individuais, intransferíveis e só terão validade com a GRU autenticada mecanicamente pelo Banco recebedor.

§ 3º Sempre que solicitada a apresentação da Autorização Anual de Caça Amadorista, esta deverá ser acompanhada da Carteira de Identidade do caçador.

Art. 12. As pessoas oriundas de outros países ficam sujeitas às exigências desta Instrução Normativa.

Art. 13. A Federação, os Clubes ou Sociedades Amadoristas de Caça e Tiro-ao-vão serão responsáveis pela orientação, esclarecimentos e divulgação a seus associados sobre toda a legislação vigente, referente à proteção da fauna, conforme o disposto no art. 4º da Portaria 310-P, de 31 de maio de 1989.

Art. 14. As espécies que poderão ser abatidas durante a temporada de caça amadorista do ano de 2005, no Estado do Rio Grande do Sul, são as abaixo relacionadas.

- Nothura maculosa-Perdiz
- Columba picazuro-Pombão
- Zenaida auriculata-Pomba-de-bando
- Dendrocygna viduata-Marreca-piadeira
- Netta peposaca-Marrecação
- Dendrocygna bicolor-Marreca -caneleira

Art. 15. Para o exercício da caça amadorista das espécies de anatídeos, o diâmetro do chumbo utilizado não deverá ser inferior a 2,75 mm, conhecido comumente como chumbo de nº 06 (seis).

Art. 16. Cada caçador terá direito a uma caçada semanal por modalidade (campo e banhado) o que corresponde de sexta-feira a quinta-feira, dentro da temporada permitida nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Nos municípios onde a caça é autorizada (Anexo I), fica proibido seu exercício dentro dos seguintes limites:

I - em Alegrete - Na região Sul do Município, compreendendo as terras localizadas ao Sul da BR 290, ou seja, a esquerda da estrada no sentido Rosário do Sul - Alegrete, até a cidade de Alegrete. A partir desta cidade, ao Sul da estrada de ferro da RFFSA, ou seja, a esquerda da linha férrea no sentido Alegrete - Quaraí, até o ponto onde cruza o limite do município de Alegrete, de acordo com as cartas topográficas SH.21-X-C, SH.21-Z-A e SH.21-Z-B, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã;

II - em Quaraí - Toda a região Leste do Município, compreendendo as terras localizadas a Leste da estrada de ferro RFFSA que cruza o limite do município a partir de Alegrete, ou seja, a esquerda da linha férrea no sentido Alegrete - Quaraí, até seu encontro com a RS-183. Toda a região situada a Leste da RS-183, ou seja, a esquerda da estrada no sentido Uruguaiiana - Santana do Livramento, até os limites do município. De acordo com a carta topográfica SH.21-Z-A, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG e o Mapa Rodoviário do DAER-RS, a fim de proteger a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã;

III - em Rosário do Sul - Na região Oeste do município, compreendendo as terras localizadas ao Sul da estrada BR-290, ou seja, à esquerda da estrada no sentido Rosário do Sul - Alegrete, no trecho iniciado em seu entroncamento com a BR-158 e finalizando no limite com o município de Cacequi, e a Oeste da BR-158, ou seja, à direita da estrada no sentido Rosário do Sul - Santana do Livramento, no trecho iniciado em seu entroncamento com a BR-290 e finalizando no limite com o município de Santana do Livramento, de acordo com as cartas topográficas SH.21-Z-A e SH.21-Z-B, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã;

IV - em Santana do Livramento - A partir da divisa com o Município de Quaraí pela RS-183, exclui-se da área de caça permitida todas as terras situadas a esquerda desta estrada, no sentido Uruguaiiana - Santana do Livramento. Prossegue por esta estrada até encontrar a BR-293, estando excluídas todas as terras situadas a esquerda desta rodovia, considerado o sentido Quaraí - Santana do Livramento. Segue por esta rodovia até encontrar a estrada secundária que leva até a Fazenda Cerro Chato prosseguindo por essa estrada até seu encontro com uma estrada sem denominação na divisa internacional entre Brasil e Uruguai, próximo ao marco 768 da divisa, seguindo por esta estrada até a cidade de Santana do Livramento, estando excluídas todas as áreas a esquerda destas estradas. Após a zona urbana da cidade de Santana do Livramento, a zona de exclusão de caça prossegue tendo como limite a BR-293 até onde encontra a BR-158, prosseguindo então por esta rodovia e excluindo as terras a esquerda destas rodovias, no sentido Santana do Livramento - Rosário do Sul, até encontrar o limite do município. De acordo com as cartas topográficas SH.21-Z-A e SH.21-Z-B, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG e o Mapa Rodoviário do DAER-RS, a fim de proteger a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã;

V - em Mostardas - Ao Sul da linha localizada entre o Oceano Atlântico e a Lagoa dos Patos, definida pelo Balneário de Barra de São Simão e pela estrada secundária unindo o mencionado balneário à BR-101, que passa ao Sul da Lagoa de São Simão e segue pela rodovia federal, em direção à cidade de Mostardas, até o ponto em que encontra a estrada secundária que liga a BR-101 à Fazenda da Reserva (José Terra), estrada essa que prolonga-se em linha reta no rumo oeste até encontrar a Lagoa dos Patos. De acordo com as cartas topográficas SH.22-Z-A-IV-4 e SH.22-Z-A-IV-3, de escalas 1:50.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, para proteção do Parque Nacional da Lagoa do Peixe.

VI - em Palmares do Sul - Na área do município que se inicia no entroncamento da BR-101 com a estrada secundária que dá acesso à Fazenda do Casamento. Segue por esta estrada por cerca de 10.500 metros até a sede da referida fazenda e desta, pelo canal de irrigação que se prolonga até o Saco do Cocuruto, na Lagoa do Casamento. A partir daí segue em direção ao Sul sempre acompanhando a linha da Lagoa do Casamento e da Lagoa dos Patos, envolvendo a Ilha Grande e o Pontal do Anastácio, até encontrar a linha demarcatória da divisa dos Municípios de Palmares do Sul e Mostardas. Segue então por essa linha na direção Leste até seu encontro com a BR-101, seguindo por esta rodovia em direção a cidade de Palmares do Sul até encontrar o entroncamento com a estrada secundária de acesso à Fazenda do Casamento, fechando assim o polígono, de acordo com as cartas topográficas SH.21-Z-A-I-4 e SH.21-Z-A-I-3, de escalas 1:50.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger importantes áreas de nidificação de colhereiros e garças.

VII - em Osório - Toda a área situada ao Norte da linha formada pela BR-290, a partir do ponto onde cruza o limite do município, prosseguindo até o entroncamento com a RS-030, e por esta estrada até o limite com o município de Tramandaí, para proteção da Área de Proteção Ambiental Municipal de Osório e da Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal da Região dos Lagos de Osório.

VIII - em Santa Vitória do Palmar - Toda a extensão de terra ao norte da linha reta que se inicia no oceano Atlântico e passa pelo Farol do Albardão, prosseguindo pela linha de dunas e Lagoa Mangueira até o ponto em que o Arroio José Costa Luis desagua nesta lagoa. Prossegue então por esse arroio até o ponto em que esse cruza a estrada de terra que vai ao município de Chuí, seguindo em direção nordeste por alguns quilômetros até encontrar uma estrada que leva diretamente a BR 471. Prossegue pela BR em direção a cidade de Santa Vitória do Palmar até a localidade de Índia Morta. A partir desta localidade a linha segue no sentido noroeste, pela estrada secundária que leva a Estância do Marmeleiro, prosseguindo pelo passo do marmeleiro até a fazenda dos dragões. A linha limite segue por esta estrada até encontrar outra que conduz à granja Mirim, quando toma como limite esta via num prolongamento até a Lagoa Mirim, ficando excluídas todas as áreas ao Norte deste linha. De acordo com a carta topográfica SI.22-V-C, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger a Estação Ecológica do Taim e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico do Pontal dos Latinos e do Pontal do Santiago e além de parte do banhado do Arroio del Rei.

IX - em Rio Grande - Ao Sul, na área entre Lagoa Mirim e o Oceano Atlântico, ambos limites Oeste e Leste, respectivamente. Como limites do quadrante Norte, a RS-473 que liga a localidade de Santa Isabel à BR-471, sendo esta rodovia o limite nordeste até a localidade denominada de Quinta. Deste ponto seguindo a estrada secundária que liga a localidade de Quinta à Ilha do Leonídio. A Lagoa dos Patos e o Canal de Rio Grande são os outros limites. De acordo com as cartas topográficas SI.22-V-A e SI.22-V-B, de escalas 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger a Estação Ecológica do Taim.

X - em Santo Antônio da Patrulha - A área que tem como limites Norte e Nordeste a BR-290 desde que esta cruza os limites do município até o ponto em que encontra a estrada que dá acesso a localidade de Vassouras, prosseguindo por essa estrada que corre sobre um divisor de águas conhecido como "Coxilha das Lombas", em direção a RS-040, limitando a área a Leste, Sudeste e Sul, até cruzar os limites deste município. Segue por essa divisa municipal, limitando a área a Sudoeste e Oeste, até o ponto inicial da descrição na BR-290, fechando o polígono. De acordo com as cartas topográficas SH.22-X-C e D e SH.22-Z-A e B, de escalas 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger parte da área do Banhado Grande do Gravataí.

XI - em Viamão, toda a área compreendida entre a estrada RS-118, que parte da cidade de Viamão, até o limite deste município, prosseguindo por este limite com os municípios de Alvorada, Gravataí, Glorinha, Santo Antônio da Patrulha e Capivari do Sul, até encontrar com a RS-040, prosseguindo por esta estrada até a altura do Km 22, no local denominado Tico Laranjeiras. Prossegue daí pela estrada municipal que dá acesso a localidade de Coronel Demundo dos Santos Abreu e a via de acesso à Fazenda do Pimenta com o canal de irrigação que é seu prolongamento natural até a Lagoa dos Patos. Continua pela linha divisória com a lagoa dos Patos e lago Rio Guaíba até a divisa municipal com Porto Alegre, prosseguindo por esse limite até o ponto inicial na RS-118, fechando o polígono que visa proteger as regiões de parte do Banhado Grande do Gravataí e do Parque Estadual de Itapuá.

Art. 18. O transporte dos animais abatidos somente poderá ser efetuado nas seguintes condições:

I - cada caçador somente poderá transportar as peças por ele abatidas, na presente temporada e o equivalente a uma cota semanal;

II - o caçador é responsável pelo transporte do produto da caça até seu destino final;

III - os animais transportados deverão estar providos de pele, penas, pés e cabeça, necessários à identificação, e devidamente cobertos, de modo a evitar sua exibição ou exposição;

IV - em veículo rodoviário, desde que não transporte passageiros ou cargas que possam prejudicar os serviços de fiscalização e seja usado pelo seu proprietário, vedando-se o trânsito por transportadoras de carga de qualquer natureza, avião, helicóptero ou similares;

V - com a Autorização Anual para Caça Amadorista, que corresponde à Ficha Individual de Controle de Caça - FICC, acompanhada da GRU, e com a Licença de Trânsito de Arma de Caça;

VI - o transporte de caça, conforme inciso I, poderá ser realizado até 24 horas após o término da temporada.

§ 1º A FICC é intransferível, devendo ser corretamente preenchida, de acordo com as instruções impressas na mesma, para exibição às autoridades competentes.

§ 2º As FICCs extraviadas no presente exercício não serão substituídas, perdendo o caçador a possibilidade de caça no restante da temporada.

Art. 19. Todo caçador, antes de dar início à caçada, deverá preencher a FICC, colocando a data, o município de caçada para a pronta exibição às autoridades competentes, em qualquer ocasião, no decorrer do exercício de caça amadorista.

Parágrafo único. Após o término da caçada da cota semanal, a FICC deverá estar com todos os campos preenchidos.

Art. 20. Até o dia 15 de setembro de 2005, as FICCs, utilizadas ou não, deverão ser entregues diretamente na Federação Gaúcha de Caça e Tiro, devendo a mesma entregá-las ao Núcleo de Fauna da Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Sul, até o dia 30 de setembro de 2005.

§ 1º As FICCs que não forem entregues na Federação Gaúcha de Caça e Tiro, no prazo estipulado no caput deste artigo, deverão ser protocoladas diretamente na Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Sul e encaminhadas ao Setor de Fiscalização.

§ 2º A falta de entrega da FICC referente à temporada anterior, impede a emissão de Autorização Anual de Caça Amadorista para 2006.

§ 3º Em caso de extravio ou perda da FICC, justificada através da apresentação de declaração do órgão policial competente ou de edital publicado na imprensa, até o prazo de devolução citado neste artigo, poderá o caçador receber liberação para a prática de caça na temporada seguinte.

Art. 21. Todos os caçadores que transitarem pelo território brasileiro, com caça oriunda de outros países onde a caça é autorizada, deverão exibir, para fins de fiscalização, uma declaração pessoal de-

vidamente carimbada pela Aduana, na volta ao Brasil, discriminando as espécies e quantidades que está transportando e Autorização para Caça do país estrangeiro, acompanhada da Carteira de Identidade, e Autorização para Trânsito No Brasil, de Caça Abatida no Exterior.

Parágrafo único. Autorização para Trânsito no Brasil, de Caça Abatida no Exterior, para o exercício de 2005, será concedida mediante pagamento da importância de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), por formulário.

Art. 22. Serão consideradas infrações à presente Instrução Normativa, quaisquer atos contrários a seus dispositivos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 23. Além das penalidades administrativas e das previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, poderão ainda ser aplicadas:

I - cassação imediata da Autorização Anual de Caça Amadorista bem como impedimento de emissão de nova Autorização Anual de Caça Amadorista, de um até cinco anos, em consonância com a letra "b", do art. 12, da Portaria n.º 79/75-P, de 03 de março de 1975;

II - apreensão dos produtos de caça e dos instrumentos nela utilizados, com o destino previsto no art. 25, § 4º, da Lei n.º 9.605, de 1998, e art. 2º, § 6º, incisos V e VI, do Decreto 3.179, de 1999.

§ 1º As armas e demais petrechos de caça apreendidos administrativamente, quando confirmados os respectivos autos de infração, e não caracterizados como crime, serão liberados após o término da temporada de caça, mediante recolhimento no valor de R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais), a título de preço público, com a devida comprovação do pagamento da multa imposta.

§ 2º As armas apreendidas somente serão liberadas mediante comprovação do registro das mesmas perante o órgão competente.

§ 3º As armas e demais petrechos de caça apreendidos e não liberados até 27 de dezembro de 2005, serão encaminhados aos órgãos policiais competentes.

Art. 24. Nas infrações à presente Instrução Normativa, o competente grupo ou agente fiscalizador encaminhará à Gerência Executiva do IBAMA cópia do Auto de Infração e a Autorização Anual de Caça Amadorista apreendidos, independentemente da instauração do processo penal, comunicando-se a ocorrência a Federação, Clube ou Associação a que o caçador estiver filiado.

§ 1º A essas entidades será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da infração, para suspensão do sócio pelo mínimo de (01) ano de seus direitos perante a entidade, não podendo o autuado obter AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA para a temporada seguinte.

§ 2º A Federação, o Clube ou Sociedade Amadorista de Caça e Tiro ao Vão enviará à Gerência Executiva do IBAMA de sua jurisdição, no prazo acima estipulado, cópia da notificação ao associado, com a devida ciência do infrator.

§ 3º A reincidência deverá ser punida com a exclusão do associado.

§ 4º Nenhuma Federação, Clube ou Sociedade Amadorista de Caça e Tiro ao Vão poderá aceitar filiação em seu quadro social, de qualquer pretendente que esteja condenado por crimes previstos na Lei n.º 9.605, de 1998, ou que tenha sido punido administrativamente por infração à legislação nos dois anos anteriores ao pedido de filiação.

§ 5º As Gerências Executivas do IBAMA darão ciência, anualmente, à Federação, Clubes ou Sociedades Amadorista de Caça de seu estado, da relação dos infratores constantes de seus arquivos.

§ 6º A não observância desta Instrução Normativa implica no cancelamento do registro dos Clubes e Sociedades Amadorista de Caça e Tiro ao Vão perante este Instituto.

Art. 25. A Federação, os Clubes ou Sociedades Amadoristas de Caça e Tiro ao Vão farão a divulgação desta Instrução Normativa, orientando seus filiados para a estrita observância de suas disposições.

Art. 26. O IBAMA poderá determinar, a qualquer tempo, alterações nos períodos, locais, cotas e espécies liberados para caça ou o cancelamento da temporada de caça no presente ano, se identificar quaisquer riscos às populações naturais das espécies envolvidas.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBAMA, ouvida a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e a Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Sul.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

CAÇA DE BANHADO

ESPÉCIES	COTA MÁXIMA SEMANAL	ABERTURA	ENCERRAMENTO
MARRECA-PIADEIRA	25	A = 03/06/2005	E = 29/08/2005
MARRECA-CANELEIRA	03*	A = 03/06/2005	E = 01/08/2005
MARRECÃO	03**	A = 01/07/2005	E = 29/08/2005

* TOTAL POR TEMPORADA: 15 PEÇAS sendo o limite semanal de 03 (três) exemplares

** TOTAL POR TEMPORADA: 21 PEÇAS sendo o limite semanal de 03 (três) exemplares

CAÇA DE CAMPO

ESPÉCIES	COTA SEMANAL	ABERTURA	ENCERRAMENTO
PERDIZ	15	A 1 = 20/05/2005	E 1 = 01/08/2005
		A 2 = 20/05/2005	E 2 = 01/08/2005
POMBA-DE-BANDO	20	A 3 = 20/05/2005	E 3 = 01/08/2005
		A 4 = 03/06/2005	E 4 = 29/08/2005
POMBÃO	10	A 5 = 20/05/2005	E 5 = 05/09/2005

Legenda: A= abertura; E=encerramento. Números que seguem as letras correspondem as zonas de caça. Zonas de Caça e seus municípios correspondentes:

A = Abertura da temporada de caça de banhado nos seguintes municípios :

Aceguá, Alegrete, Arambaré, Arroio do Padre, Arroio Grande, Bagé, Balneário Pinhal, Barra do Quaraí, Cacequi, Cachoeira do Sul, Camaquã, Candiota, Capão da Canoa, Capão do Leão, Capivari do Sul, Cerrito, Cidreira, Chuí, Cristal, Dom Pedrito, Hulha Negra, Itaquí, Jaguarão, Maçambará, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Pedro Osório, Pelotas, Quaraí, Rio Pardo, Rio Grande, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, São Sepé, Santo Antônio da Patrulha, São Borja, São Gabriel, São Lourenço do Sul, Tapes, Tramandaí, Triunfo, Turucu, Uruguaiana, Viamão e Vila Nova do Sul.

A 1 = Abertura da temporada de caça de campo (perdiz) nos municípios de:

Cacequi, Jaguarí, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, São Francisco de Assis, São Gabriel, São Pedro do Sul, São Vicente do Sul, Toropi.

A 2 = Abertura da temporada de caça de campo (perdiz) nos municípios de:

Boa Vista do Inera, Capão do Cipó, Fortaleza dos Valos, Itacurubi, Jari, Júlio de Castilhos, Quevedo, Salto do Jacuí, Santiago, Tupanciretã, Unistalda.

A 3 = Abertura da temporada de caça de campo (pombão e pomba-de-bando) nos municípios de:

Boa Vista do Inera, Capão do Cipó, Fortaleza dos Valos, Itacurubi, Jaguarí, Jari, Júlio de Castilhos, Manoel Viana, Mata, Nova Esperança do Sul, Quevedo, Salto do Jacuí, Santiago, São Francisco de Assis, São Pedro do Sul, São Vicente do Sul, Toropi, Tupanciretã, Unistalda.

A 4 = Abertura da temporada de caça de campo (pombão e pomba-de-bando) nos municípios de:

Aceguá, Alegrete, Arambaré, Arroio do Padre, Arroio Grande, Bagé, Balneário Pinhal, Barra do Quaraí, Cachoeira do Sul, Camaquã, Candiota, Capão da Canoa, Capão do Leão, Capivari do Sul, Cerrito, Cidreira, Chuí, Cristal, Dom Pedrito, Hulha Negra, Itaquí, Jaguarão, Maçambará, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Pedro Osório, Pelotas, Quaraí, Rio Pardo, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, São Sepé, Santo Antônio da Patrulha, São Borja, São Lourenço do Sul, Tapes, Tramandaí, Triunfo, Turucu, Uruguaiana, Viamão e Vila Nova do Sul.

A 5 = Abertura da temporada de caça de campo (pombão e pomba-de-bando) nos municípios de:

Cacequi, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul e São Gabriel.

E = Encerramento da temporada de caça de banhado nos municípios do zoneamento A.

E1 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A1.

E2 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A2.

E3 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A3.

E4 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A4.

E5 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A5.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE CAÇA - 2005

ANEXO II Nº

COLE AQUI A GRU

Nome: _____	Conferido pelo GEREX/IBAMA/RS
Endereço: _____	
CPF: _____ Fone: _____	
Profissão: _____	
Clube: _____	
Em ____/____/____ Assinatura responsável	

SENHOR CAÇADOR

ANTES DE SAIR A CAMPO, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES SEGUINTE E A PORTARIA DE CAÇA:

1. A FICC deverá ser **OBRIGATORIAMENTE DEVOLVIDA** até **15/09/2005** na **Federação Gaúcha de Caça e Tiro**, Av. Protásio Alves, 2959 - Conj. 201/202 - Bairro Petrópolis - Cep 90.410-003, Porto Alegre/RS.

ATENÇÃO: Ao encaminhá-la através de seu Clube até **15/09/2005**, exija o recibo de entrega. O clube que não puder fazer a entrega das FICCs por algum portador, deverá fazê-lo por Correio Registrado.

2. A FICC deverá ser **OBRIGATORIAMENTE PREENCHIDA EM LETRA DE FORMA**, legível.

3. Ao dar início à caçada circunde a data da saída (quadro 1).

4. Ao término da caçada, circunde a data de retorno (quadro 1), preencha a linha correspondente e os demais quadros como:

- Município(s) onde realizou a(s) caçada(s), sendo mais de um, enumerar (quadro 2)

- Nome da propriedade (quadro 3, letra A) e nome do proprietário (quadro 3, letra B)

- Número de peças abatidas (quadro 4)

5. Visto da fiscalização (quadro 5) é o local de uso exclusivo do órgão fiscalizador.

6. Os dados constantes na FICC deverão corresponder obrigatoriamente ao que o caçador estiver transportando.

7. Caso o caçador que tenha se licenciado não exercer a atividade cinegética, deverá assim mesmo, devolver a FICC com a GRU fixada no local reservado a esta.

ATENÇÃO: Zele pela sua FICC. Seu extravio ou destruição parcial ou total deverá ser comunicada imediatamente após a perda, por escrito ao IBAMA, até a data limite da entrega da FICC, no item 1 e parágrafo 2º do Art. 20 da Portaria de Caça.

É importante atentar-se para o que reza a Instrução Normativa: "As Fichas Individuais de Controle de Caça extraviadas, não serão substituídas, perdendo o caçador a possibilidade de caça no restante da temporada".

EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTE O CLUBE AO QUAL É FILIADO OU A FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CAÇA E TIRO

PELOS FONE/FAX: (51) 3334-0270.



CAÇA DE CAMPO

1	2	3	4				5
			Nº TOTAL DE PÉÇAS ABATIDAS POR ESPÉCIE				
SEMANA DE CAÇA	MUNICÍPIO DA CAÇADA	A) NOME DA PROPRIEDADE B) NOME DO PROPRIETÁRIO	Entre parênteses, a cada mesma parâmetro				FISCALIZAÇÃO
			PERDIZ (15-21) (10x2)	POMBAÇO (10)	PIABEIRA (25)	POMBAÇO DE BANDO (20)	
1ª SEMANA	2005	A	B				
2ª SEMANA	2105	A	B				
3ª SEMANA	2205	A	B				
4ª SEMANA	2305	A	B				
5ª SEMANA	2405	A	B				
6ª SEMANA	2505	A	B				
7ª SEMANA	2605	A	B				
8ª SEMANA	2705	A	B				
9ª SEMANA	2805	A	B				
10ª SEMANA	2905	A	B				
11ª SEMANA	3005	A	B				
12ª SEMANA	3105	A	B				
13ª SEMANA	1706	A	B				
14ª SEMANA	0306	A	B				
15ª SEMANA	0406	A	B				
16ª SEMANA	0506	A	B				
17ª SEMANA	0606	A	B				
18ª SEMANA	0706	A	B				
19ª SEMANA	0806	A	B				
20ª SEMANA	0906	A	B				
21ª SEMANA	1006	A	B				
22ª SEMANA	1106	A	B				
23ª SEMANA	1206	A	B				
24ª SEMANA	1306	A	B				
25ª SEMANA	1406	A	B				
26ª SEMANA	1506	A	B				
27ª SEMANA	1606	A	B				
28ª SEMANA	1706	A	B				
29ª SEMANA	1806	A	B				
30ª SEMANA	1906	A	B				
31ª SEMANA	2006	A	B				
32ª SEMANA	2106	A	B				
33ª SEMANA	2206	A	B				
34ª SEMANA	2306	A	B				
35ª SEMANA	2406	A	B				
36ª SEMANA	2506	A	B				
37ª SEMANA	2606	A	B				
38ª SEMANA	2706	A	B				
39ª SEMANA	2806	A	B				
40ª SEMANA	2906	A	B				
41ª SEMANA	3006	A	B				
42ª SEMANA	3106	A	B				
43ª SEMANA	0107	A	B				
44ª SEMANA	0207	A	B				
45ª SEMANA	0307	A	B				
46ª SEMANA	0407	A	B				
47ª SEMANA	0507	A	B				
48ª SEMANA	0607	A	B				
49ª SEMANA	0707	A	B				
50ª SEMANA	0807	A	B				
51ª SEMANA	0907	A	B				
52ª SEMANA	1007	A	B				
53ª SEMANA	1107	A	B				
54ª SEMANA	1207	A	B				
55ª SEMANA	1307	A	B				
56ª SEMANA	1407	A	B				
57ª SEMANA	1507	A	B				
58ª SEMANA	1607	A	B				
59ª SEMANA	1707	A	B				
60ª SEMANA	1807	A	B				
61ª SEMANA	1907	A	B				
62ª SEMANA	2007	A	B				
63ª SEMANA	2107	A	B				
64ª SEMANA	2207	A	B				
65ª SEMANA	2307	A	B				
66ª SEMANA	2407	A	B				
67ª SEMANA	2507	A	B				
68ª SEMANA	2607	A	B				
69ª SEMANA	2707	A	B				
70ª SEMANA	2807	A	B				
71ª SEMANA	2907	A	B				
72ª SEMANA	3007	A	B				
73ª SEMANA	3107	A	B				
74ª SEMANA	0108	A	B				
75ª SEMANA	0208	A	B				
76ª SEMANA	0308	A	B				
77ª SEMANA	0408	A	B				

CAÇA DE BANHADO

1	2	3	4					5
			Nº TOTAL DE PÉÇAS ABATIDAS POR ESPÉCIE					
SEMANA DE CAÇA	MUNICÍPIO DA CAÇADA	NOME DA PROPRIEDADE NOME DO PROPRIETÁRIO	Entre parênteses, a cada mesma parâmetro					FISCALIZAÇÃO
			MARRECO (03)	CANELERA (03)	PIABEIRA (25)	POMBAÇO DE BANDO (20)	POMBAÇO (10)	
1ª SEMANA	1706	A	B					
2ª SEMANA	1806	A	B					
3ª SEMANA	1906	A	B					
4ª SEMANA	2006	A	B					
5ª SEMANA	2106	A	B					
6ª SEMANA	2206	A	B					
7ª SEMANA	2306	A	B					
8ª SEMANA	2406	A	B					
9ª SEMANA	2506	A	B					
10ª SEMANA	2606	A	B					
11ª SEMANA	2706	A	B					
12ª SEMANA	2806	A	B					
13ª SEMANA	2906	A	B					
14ª SEMANA	3006	A	B					
15ª SEMANA	1707	A	B					
16ª SEMANA	0107	A	B					
17ª SEMANA	0207	A	B					
18ª SEMANA	0307	A	B					
19ª SEMANA	0407	A	B					
20ª SEMANA	0507	A	B					
21ª SEMANA	0607	A	B					
22ª SEMANA	0707	A	B					
23ª SEMANA	0807	A	B					
24ª SEMANA	0907	A	B					
25ª SEMANA	1007	A	B					
26ª SEMANA	1107	A	B					
27ª SEMANA	1207	A	B					
28ª SEMANA	1307	A	B					
29ª SEMANA	1407	A	B					
30ª SEMANA	1507	A	B					
31ª SEMANA	1607	A	B					
32ª SEMANA	1707	A	B					
33ª SEMANA	1807	A	B					
34ª SEMANA	1907	A	B					
35ª SEMANA	2007	A	B					
36ª SEMANA	2107	A	B					
37ª SEMANA	2207	A	B					
38ª SEMANA	2307	A	B					
39ª SEMANA	2407	A	B					
40ª SEMANA	2507	A	B					
41ª SEMANA	2607	A	B					
42ª SEMANA	2707	A	B					
43ª SEMANA	2807	A	B					
44ª SEMANA	2907	A	B					
45ª SEMANA	3007	A	B					
46ª SEMANA	3107	A	B					
47ª SEMANA	0108	A	B					
48ª SEMANA	0208	A	B					
49ª SEMANA	0308	A	B					
50ª SEMANA	0408	A	B					

CAÇA DE CAMPO

1	2	3	4				5
			Nº TOTAL DE PÉÇAS ABATIDAS POR ESPÉCIE				
SEMANA DE CAÇA	MUNICÍPIO DA CAÇADA	A) NOME DA PROPRIEDADE B) NOME DO PROPRIETÁRIO	Entre parênteses, a cada mesma parâmetro				FISCALIZAÇÃO
			PERDIZ (15-21) (10x2)	POMBAÇO (10)	PIABEIRA (25)	POMBAÇO DE BANDO (20)	
8ª SEMANA	0807	A	B				
9ª SEMANA	0907	A	B				
10ª SEMANA	1007	A	B				
11ª SEMANA	1107	A	B				
12ª SEMANA	1207	A	B				
13ª SEMANA	1307	A	B				
14ª SEMANA	1407	A	B				
15ª SEMANA	1507	A	B				
16ª SEMANA	1607	A	B				
17ª SEMANA	1707	A	B				
18ª SEMANA	1807	A	B				
19ª SEMANA	1907	A	B				
20ª SEMANA	2007	A	B				
21ª SEMANA	2107	A	B				
22ª SEMANA	2207	A	B				
23ª SEMANA	2307	A	B				
24ª SEMANA	2407	A	B				
25ª SEMANA	2507	A	B				
26ª SEMANA	2607	A	B				
27ª SEMANA	2707	A	B				
28ª SEMANA	2807	A	B				
29ª SEMANA	2907	A	B				
30ª SEMANA	3007	A	B				
31ª SEMANA	3107	A	B				
32ª SEMANA	1708	A	B				

CAÇA DE BANHADO

1	2	3	4					5
			Nº TOTAL DE PÉÇAS ABATIDAS POR ESPÉCIE					
SEMANA DE CAÇA	MUNICÍPIO DA CAÇADA	NOME DA PROPRIEDADE NOME DO PROPRIETÁRIO	Entre parênteses, a cada mesma parâmetro					FISCALIZAÇÃO
			MARRECO (03)	CANELERA (03)	PIABEIRA (25)	POMBAÇO DE BANDO (20)	POMBAÇO (10)	
10ª SEMANA	0508	A	B					
11ª SEMANA	0608	A	B					
12ª SEMANA	0708	A	B					
13ª SEMANA	0808	A	B					
14ª SEMANA	0908	A	B					
15ª SEMANA	1008	A	B					
16ª SEMANA	1108	A	B					
17ª SEMANA	1208	A	B					
18ª SEMANA	1308	A	B					
19ª SEMANA	1408	A	B					
20ª SEMANA	1508	A	B					
21ª SEMANA	1608	A	B					
22ª SEMANA	1708	A	B					
23ª SEMANA	1808	A	B					
24ª SEMANA	1908	A	B					
25ª SEMANA	2008	A	B					
26ª SEMANA	2108	A	B					
27ª SEMANA	2208	A	B					
28ª SEMANA	2308	A	B					
29ª SEMANA	2408	A	B					
30ª SEMANA	2508	A	B					
31ª SEMANA	2608	A	B					
32ª SEMANA	2708	A	B					
33ª SEMANA	2808	A	B					
34ª SEMANA	2908	A	B					

TIPO(S) DE ARMA(S) UTILIZADA(S) (CALIBRE E MARCA): _____

TIPO(S) DE ARMA(S) UTILIZADA(S) (CALIBRE E MARCA): _____

CAÇA DE BANHADO

1	2	3	4					5
			Nº TOTAL DE PÉÇAS ABATIDAS POR ESPÉCIE					
SEMANA DE CAÇA	MUNICÍPIO DA CAÇADA	NOME DA PROPRIEDADE NOME DO PROPRIETÁRIO	Entre parênteses, a cada mesma parâmetro					FISCALIZAÇÃO
			MARRECO (03)	CANELERA (03)	PIABEIRA (25)	POMBAÇO DE BANDO (20)	POMBAÇO (10)	
1ª SEMANA	0306	A	B					
2ª SEMANA	0406	A	B					
3ª SEMANA	0506	A	B					
4ª SEMANA	0606	A	B					
5ª SEMANA	0706	A	B					
6ª SEMANA	0806	A	B					
7ª SEMANA	0906	A	B					
8ª SEMANA	1006	A	B					
9ª SEMANA	1106	A	B					
10ª SEMANA	1206	A	B					
11ª SEMANA	1306	A	B					
12ª SEMANA	1406	A	B					
13ª SEMANA	1506	A	B					
14ª SEMANA	1606	A	B					

ATENÇÃO: O anilhamento de aves é uma técnica de pesquisa que ajuda a conhecer seus movimentos migratórios, lugares de reprodução, tempo de sobrevivência após a marcação, etc. Estas informações são necessárias ao monitoramento das populações das espécies, fundamental para a regulamentação da atividade de caça esportiva.
Se durante a caçada ou em outra atividade você encontrar uma ave anilhada, preencha, o formulário abaixo, recorte e envie ao CEMAVE: Caixa Postal 04/034, Cep 70.312-970 – Brasília - DF, ou por correio eletrônico: cemave@ibama.gov.br.

DADOS DE RECUPERAÇÃO – (ENCONTRO)

Letra e nº da anilha: _____ Data do encontro: ____/____/____
 Local: _____
 Município: _____ Estado: _____
 Distância entre o local e a sede municipal: _____ km em direção () Norte, () Sul